



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº.1024 /2014.

Amontada-Ce, 27 de Janeiro de 2014.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA ABAIXO DESCRITA À
EMPRESA J.ESIO ENGENHARIA SUSTENTÁVEL
LTDA, PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE
INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a doação de uma área de terreno, pertencente à Prefeitura Municipal de Amontada, constituída por: Um total de 87.75 ha, onde a mesma estará definida nesse protocolo no seguinte endereço, com as respectivas medidas, e confrontações: Terreno que faz parte do DAIA “Distrito Agroindustrial de Amontada, composto dos lotes 01,02,03 e 17 do referido DAIA tendo os mesmos forma irregular, **perfazendo uma área total de 877.516,16 m²**, cuja demarcação está sendo retirada da seguinte área que forma o DAIA “Distrito Agroindustrial de Amontada– O Distrito Agro Industrial de Amontada I, situado na localidade, ALTO DA CONCEIÇÃO, SANTA ROSA E MEIOS, atualmente denominado FAZENDA IRACEMA, situado no distrito sede do Município e Comarca de Amontada, de formato irregular, composto de duas partes, formando um só corpo, com a seguinte descrição: o primeiro corpo denominado ALTO DA CONCEIÇÃO: medindo cinquenta (50) braças, ou seja – 110,00m, de frente, lados Leste e Oeste, por meia légua, ou seja – 2.640,00m, formando uma área de 29,04 há, limitndo-se: ao NORTE, com Cléia Ferreira Gomes; ao SUL, com o Espólio de Rigoberto Romero de Barros; ao LESTE, com o Espólio de Silon de Barros e ao OESTE com o Espólio de Pe. Aristides Andrade Sales; o segundo corpo denominado SANTA ROSA e MEIOS, medindo 798,60m, por 5.200,00m, com uma área de 415,25 há, limitando-se: ao NORTE, com terras de José Filomeno Ferreira Gomes e Padre



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Aristides Andrade Sales; ao SUL, com terras de João Leopécio Soares, José Carneiro de Araújo e Raimundo Nonato Alves; ao LESTE, com terras da meia légua do Rio Aracati-Açu com as confrontações, Aprígio Romero de Barros, Silon de Barros, Francisco de Barros e ao OESTE, com terras da meia légua do Rio Aracati-Mirim e Padre Aristides Andrade Sales, cadastrado no INCRA sob o nº 143.049.016.497. Perímetro: 16.903,947m. Área: 619,7272 há. DESCRIÇÃO: ao NORTE, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ABH-M0236, de coordenadas N 9.627.268,9589m e E 395.170,5911m; segue confrontando com JOSÉ WILLIAM OSTERNO AGUIAR, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°26'11" e 2.389,329m até o vértice ABH-M0229, de coordenadas N 9.627.042,5874m e E 397.549,1726m; segue confrontando com O ESPÓLIO DE ARISTIDES ANDRADE SALES, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°35'47" e 2.699,189m até o vértice ABH-M0230, de coordenadas N 9.626.779,3653m e E 400.235,4961m; 61°30'05" e 194,491m até o vértice ABH-M0231 de coordenadas N 9.626.872.1641m e F 400.406,4202m. Perfazendo uma área total de 619,7272 há, conforme planta de localização em anexo., conforme planta e memorial descritivo em anexo, de conformidade com escritura da área total do DAIA – DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE AMONTADA, em anexo.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área à empresa J. ESIO ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 10.234.345/0001-63, empresa industrial do ramo de Montagem de Placas Fotovoltaicas e produção de energia limpa, e projeto Agropecuário para produção e beneficiamento de leite, situada a sua matriz à Av. Des. Moreira nº. 2020, sala 306 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.120-002

§ 1º. Junto ao CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, pleitear a construção de um segundo Galpão com 3.200m², onde vai funcionar a primeira fase de implantação do parque industrial da empresa J. ESIO ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto da lei nº. 986/2013 de 23/07/2013, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 /CGF: 06.920.220-6
Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone(**88) 3636 1134/1118/1909
SITE: amontada.ce.gov.br
E-MAIL: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

I -utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;

II - as obras da primeira etapa de implantação a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 12(doze) meses, a contar da doação e da execução da terraplanagem do referido imóvel, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV- Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada;

VI - Caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada;

VIII – Celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;

IX – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X – Estabelecer metas e encaminha-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16º da **Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**

§ 1º. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. No caso de cumprimento das exigências dessa lei pela J.ESIO ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA, após 10 (dez) anos, o imóvel deverá ser automaticamente registrado no nome da empresa, visto que a mesma cumpriu suas obrigações contidas na **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**.

Art. 6º- As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 7º - A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amontada, 27 de Janeiro de 2014.

Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal